

Lei Municipal nº 7837/2010, de 17 de novembro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM UNIVERSITÁRIOS PRATENSES INDEPENDENTES; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AOS UNIVERSITÁRIOS PRATENSES INDEPENDENTES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a UPI - Universitários Pratenses Independentes, inscrita no CNPJ nº 05.605.754/0001-99, com objetivo de auxiliar no transporte de estudantes universitários, que se deslocam a Bento Gonçalves.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Universitários Pratenses Independentes, no valor de R\$ 14.848,28 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente ao segundo semestre de 2010.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio e requerimento da entidade.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho do valor repassado como condição para liberação do mesmo, devendo prestar contas do valor auferido, dentro de trinta dias após o encerramento do segundo semestre de 2010.

§ 1º Como o valor repassado tem o objetivo de cobrir as despesas referentes ao segundo semestre de 2010, na prestação de contas da presente subvenção, também será aceita a apresentação de documentos fiscais que comprovem a efetivação das despesas, com datas anteriores ao efetivo repasse, desde que dentro do segundo semestre de 2010.

§ 2º Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 03 - Livres da Educação - 12.364.0050.2027 - Ensino superior - 3.3.60.41.00.000000 - Contribuições (234).

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 17 de novembro de 2010.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, UNIVERSITÁRIOS PRATENSES INDEPENDENTES - UPI, inscrita no CNPJ n.º 05.605.754/0001-99, representado por seu Presidente, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar o transporte de estudantes universitários, que se deslocam até Bento Gonçalves para freqüentarem cursos superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município, será o repasse de parte do valor a ser gasto pela entidade, no valor de R\$ 14.848,28 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) em parcela única, correspondente ao segundo semestre de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, no máximo até 30 dias após o encerramento do segundo semestre de 2010, devendo as respectivas notas fiscais serem emitidas dentro do semestre, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas. Como o valor repassado tem o objetivo de cobrir as despesas referentes ao segundo semestre de 2010, na prestação de contas da presente subvenção, também será aceita a apresentação de documentos que comprovem a efetivação das despesas, com datas anteriores ao efetivo repasse, desde que dentro do segundo semestre de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - A entidade em contrapartida dos valores repassados, compromete-se a manter transporte a todos os universitários residentes em Nova Prata, que pretenderem cursar algum curso superior no Município de Bento Gonçalves, sob pena de imediata rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará sob responsabilidade da entidade, a realização das despesas e contratação de empresas para realizarem os serviços objetivados, sem qualquer vínculo com o Município de Nova Prata, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A conveniada não poderá contratar serviços com empresas ou fornecedores insertos no art.87, inciso III da Lei 8.666/93, impedidos de contratar com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 17 de novembro de 2010.

.....
Município.

.....
UPI.

Testemunhas:

1: e

2: